

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Assuntos Jurídicos
10 de Dezembro de 2019

Agenda

1. Transação Tributária

- MP 899/2019
- Pontos de Discussão
- Atuação GETAP
- Regulamentação – Transação da Dívida Ativa

Transação Tributária Federal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

❑ MP 899/2019 – DOU 17/10/19

Norma (*iniciativa PGFN e ME*) que regulamenta a transação tributária no âmbito da União

❑ Objetivo

- Redução do estoque do crédito tributário – irrecuperáveis ou difícil recuperação
- Redução da litigiosidade – teses controversas
- Reduzir concessão de parcelamentos especiais
- Novo paradigma relação Fisco x contribuinte

❑ Princípios

Isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, duração razoável processo, eficiência

Aplicação



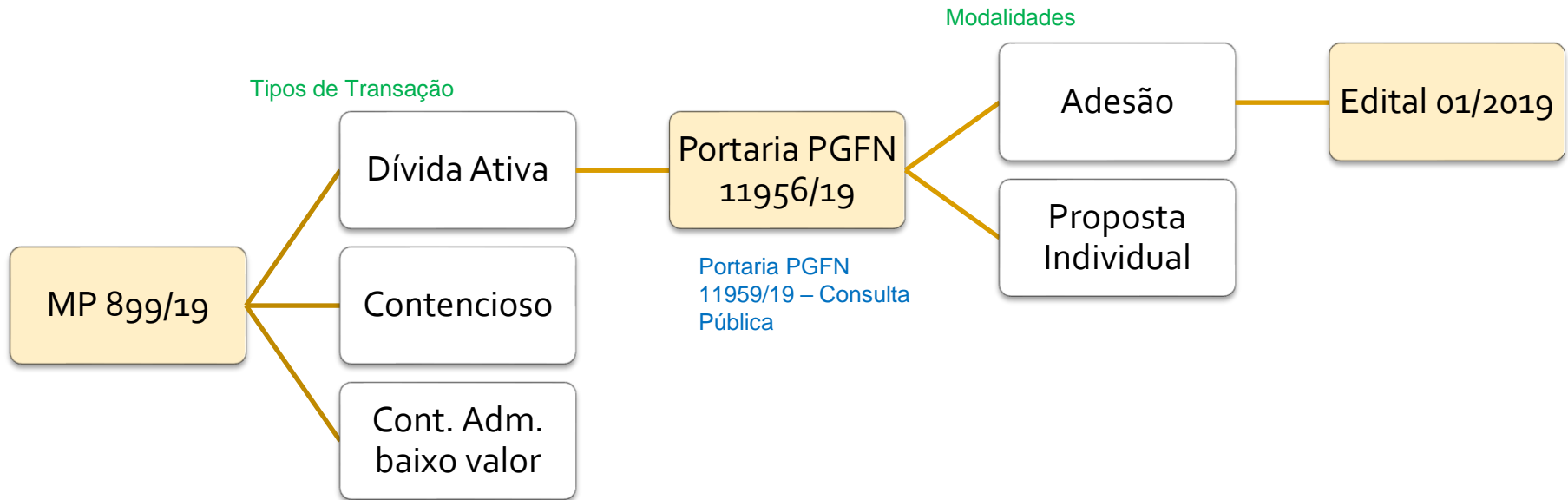
- Créditos tributários não judicializados (fase administrativa)
- Dívida Ativa e tributos da União - PGFN
- Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais

Modalidades

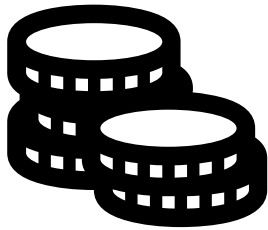


- Proposta individual ou por adesão – cobrança da Dívida Ativa
- Adesão – contencioso judicial ou administrativo (teses)
- Adesão – contencioso tributário administrativo de baixo valor

MP 899/2019 – Contribuinte Legal Regulamentação



MP 899/2019 – Contribuinte Legal



Transação na cobrança da dívida ativa

Objeto

- Débitos inscritos em dívida ativa

Quem propõe

- PGFN, PGF – modalidade individual ou por adesão
- Devedor

➤ Benefícios (possíveis)

- Débitos irrecuperáveis ou de difícil recuperação (*rating C e D da PGFN*) = **redução de até 50% do crédito tributário** (* 70% para PF, ME)

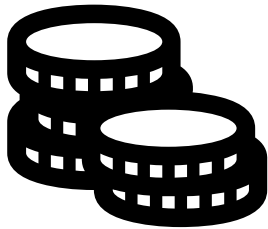
Outros:

- Parcelamento em até **84 meses** (* 100 meses para PF ou ME);
- Concessão de **moratória** – carência para início do pagamento;
- Oferecimento, substituição ou alienação de **garantias**

➤ Compromisso do Devedor

- Renúncia às alegações de direito – ações individuais ou coletivas, atuais ou futuras;
- Não utilizar de forma abusiva – prejudicial à concorrência;
- Não utilizar PF ou PJ para dissimular destinação de bens;
- Não alienar bens sem comunicar ao Fisco, quando exigível.

MP 899/2019 – Contribuinte Legal



Transação na cobrança da dívida ativa

Objeto

- Débitos inscritos em dívida ativa

Quem propõe

- PGFN, PGF – modalidade individual ou por adesão
- Devedor

➤ Limitações

- Redução não se aplica ao principal – apenas multas, juros e encargos
- Não se aplica às multas criminais, nem multas decorrentes de fraudes fiscais
- Não se aplica a débitos (i) FGTS; (ii) SIMPLES; (iii) não inscritos em DAU

➤ Atenção

- Não suspende a exigibilidade, nem as execuções fiscais, mas permite a suspensão dos processos por convenção das partes (art. 313, II, CPC)
- Se concedida moratória ou parcelamento = exigibilidade é suspensa
- Pode ser condicionada ao pagamento de entrada e oferecimento/manutenção de garantia

MP 899/2019 – Contribuinte Legal



Transação no Contencioso Tributário – “Teses”

Objeto

- Controvérsia jurídica relevante ou disseminada – administrativa ou judicial

Quem propõe

- Ministro da Economia (RFB/PGFN) – modalidade por adesão

➤ Benefícios (possíveis)

- Estipulados no Edital;
 - *Aberta a todos que se enquadrem nas condições estabelecidas.*
- Possibilidade de transacionar o **valor principal**

➤ Compromisso do Devedor

- Renúncia às alegações de direito – ações individuais ou coletivas, atuais ou futuras;
- Desistência de impugnações/recursos administrativos;
- Requerer homologação judicial do acordo;
- Deve abranger **TODOS** os processos (administrativos/judiciais) sobre a matéria.

MP 899/2019 – Contribuinte Legal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS



Transação no Contencioso Tributário – “Teses”

Objeto

- Controvérsia jurídica relevante ou disseminada – administrativa ou judicial

Quem propõe

- Ministro da Economia – modalidade por adesão

➤ Limitações

- Parcelamento em no máximo 84 meses;
- Não se aplica a débitos do FGTS e do SIMPLES;
- Repetição de transação em relação a mesma matéria já transacionada pelo sujeito passivo;
- Temas ainda não definidos pelos Tribunais superiores;
- Restituição ou compensação de parcelas pagas, compensadas ou incluídas em parcelamento.
- Pode se referir a determinada competência ou fase processual.

➤ Atenção

- Solicitação = suspende a tramitação dos processos administrativos;
- Solicitação = não suspende exigibilidade

MP 899/2019 – Contribuinte Legal

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ Primeiras impressões - GETAP

- Recebimento de créditos “podres”, recuperação de contribuintes em crise econômico-financeira e redução do contencioso.
- Transação do contencioso = norma aberta (poucas estipulações sobre critérios, condições e benefícios) → delegação para o Edital
- Não trata da solução dos créditos dos contribuintes

➤ Status/Tramitação:

- Apresentadas 220 emendas
- Aguardando instalação da Comissão Mista



- **Timing:** perde vigência em **25/03/2020**

MP 899/2019 – Contribuinte Legal

Pontos de Discussão

Norma	Situação	Posição GETAP (em discussão)
Medida Provisória	É interessante, terá aplicação para os associados?	Interessante e elogiável, mas tímida. Pouca aplicação no momento.
Medida Provisória	Transação da Dívida Ativa: <ul style="list-style-type: none"> - É aplicável aos associados? - Como torná-la atrativa? 	Provavelmente pouco aplicável. Seria atrativa se (i) estender os descontos e (ii) desvincular os descontos da “capacidade de pagamento”
Medida Provisória	Débitos administrativos (exceto transação do contencioso e baixo valor) <ul style="list-style-type: none"> - Incluir os demais? - De que maneira? 	Sugerir inclusão. Seria de grande interesse transacionar débitos que estão na fase administrativa.
Medida Provisória	Como serão tratados os encargos legais dos débitos transacionados? <ul style="list-style-type: none"> *não há previsão na MP *Portaria 11956 – Desconto proporcional (art. 8º, par. único) 	Necessidade da estipulação estar expressa na MP
Medida Provisória	Transação do Contencioso: <ul style="list-style-type: none"> - Valor do principal pode ser transacionado * Não há previsão expressa 	Necessidade da estipulação estar expressa na MP

MP 899/2019 – Contribuinte Legal

Pontos de Discussão

Norma	Situação	Posição GETAP (em discussão)
Medida Provisória	<p>Transação do Contencioso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição de conceitos, critérios e benefícios (?) <p>* Delegação para o Edital</p>	Preferível deixar as definições para o Edital, tal como já previsto na MP.
Medida Provisória	<p>Transação do Contencioso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Temas das controvérsias relevantes e disseminadas. Aguardar a regulamentação? 	Sugerir um canal para que as teses possam ser apresentadas pelos contribuintes. Inciativa não deve ser só do ME, PGFN e RFB.
Medida Provisória	<p>Exigência de renúncia às alegações de direito futuras.</p> <p>Concordamos ?</p>	Questão controversa. Se possível, prever na MP as situações em que a confissão e renúncia futura não são aplicáveis.
Medida Provisória	<p>Utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa para pagamento da transação</p> <p>* Não previsto na MP</p>	Não atuar diretamente. Matéria já é objeto de emendas apresentadas.
Medida Provisória	<p>Utilização de créditos dos contribuintes para compensação dos débitos transacionados?</p> <p>* Não previsto na MP</p>	Em análise como atuar, já que a MP não veda a utilização.
Medida Provisória	<p>Necessidade de lei para concessão de desconto Delegação Executivo X art. 150, § 6º CF.</p> <p>Previsão em lei ?</p>	Aguardar evolução.

MP 899/2019 – Contribuinte Legal

Emendas de Interesse

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Tema	Emendas
Créditos dos contribuintes	27, 118, 195
Redução dos Encargos Legais/honorários	19, 50, 54, 86, 104, 111, 125, 128, 172, 215
Não tributação ganho/redução	193
Transação das multas criminais	72, 92, 220
Prejuízo Fiscal/ BC negativa	27, 78, 207
Redução do Principal	135, 217
Renúncia às alegações de direito – exclusão “futuras”	39, 45, 96, 115
Transação Contencioso – definição do objeto	12, 89, 93, 101, 131, 144, 159, 170, 199

Solucionar grandes litígios

□ Grandes teses em discussão: Diagnóstico

1. Amortização do Ágio
2. Limite de 30% na incorporação/ liquidação
3. Planos de Distribuição de Lucros – PRL
4. Transfer Pricing – IR X Lei?
5. *Stock Options* – INSS
6. Conceito de Insumos de PIS e COFINS
7. Crédito de IPI de Insumos Isentos provenientes da ZFM
8. ICMS e o ISS na base de Cálculo do PIS e da COFINS
9. Transferência de tecnologia para fins de incidência de CIDE
10. PIS e COFINS – Alargamento de base Instituições Financeiras
11. IOF sobre mútuo entre empresas do mesmo grupo
12. 1% COFINS na Importação
13. Lucro de Coligadas e Controladas no Exterior

Portaria PGFN 11.956/2019

Regulamentação da Dívida Ativa

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ Obrigações do contribuinte

- Fornecer informações à PGFN
- Não utilizar instituto de forma abusiva
- Renunciar/desistir das demandas – atuais e futuras
- Regularidade FGTS
- Regularizar em 90 dias os débitos que forem inscritos em DA ou que se tornem exigíveis

➤ Exigências

- Pagamento da entrada
- Manutenção de garantias
- Apresentação de garantias reais ou fidejussórias

➤ Benefícios (possíveis)

- Descontos para débitos irrecuperáveis e de difícil recuperação
- Parcelamento
- Diferimento ou moratória
- Flexibilização regras garantias
- Flexibilização regras constrição/alienação bens
- Utilização de precatórios (próprios ou de terceiros)

➤ Critérios

- Tempo da cobrança
 - Suficiência liquidez das garantias
 - Existência de parcelamentos ativos
 - Perspectiva de êxito
 - Custo da cobrança judicial
 - Histórico de parcelamentos
 - Tempo suspensão da exigibilidade
 - Situação econômica e capacidade de pagamento
- Capacidade: contribuinte pode quitar os débitos inscritos em 05 anos?*

Contribuinte terá ciência e pode pedir revisão

➤ Débitos Irrecuperáveis (descontos)

- Inscritos > 15 anos, em aberto
- Suspensos por decisão > 10 anos
- Falência, recuperação judicial
- CNPJ baixado, inapto ou suspenso
- PF falecidas
- EF arquivadas (art. 40, LEF) > 3 anos

Consulta Pública: 02/02/20 a 28/02/20 – Portaria PGFN 11.959/19

Portaria PGFN 11.956/2019

Regulamentação da Dívida Ativa

Adesão

- Débitos < R\$ 15 milhões

* Somatório do valor consolidado elegível para transação (por modalidade)

- **Antigos em cobrança:** inscritos > 15 anos, em aberto
- **Antigos suspensos:** suspensos por decisão > 10 anos
- **PJ baixadas:** CNPJ baixado, inapto ou suspenso
- **PF falecidas**

➤ Edital

- Condições, modalidades e devedores
- Adesão por meio eletrônico

Edital 01/2019

Prazo para adesão: 28/02/20

Desconto em todas as modalidades

Modalidades:

1. Devedores CNPJ baixados, inaptos ou susp.
Anexo I
2. Débitos inscritos > 15 anos, em aberto.
Anexo II e III
3. Débitos suspensos por decisão > 10 anos
4. Devedores PF falecido. **Anexo IV**

Portaria PGFN 11.956/2019

Regulamentação da Dívida Ativa

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Proposta Individual

- **Grandes Devedores:** dívida consolidada > R\$ 15 milhão + **capacidade insuficiente;**
- **Devedores falidos, rec. judicial, liquidação judicial/extrajudicial;**
- **Entes públicos**
- **Dívidas suspensas ou garantidas > R\$ 1 milhão:** suspenso por decisão judicial ou garantido.

* Pode haver inspeção pela PGFN no estabelecimento do contribuinte

➤ Iniciativa da PGFN

▪ Proposta

- Postal ou Eletrônica

* Contribuinte pode apresentar contraproposta

➤ Iniciativa do Contribuinte

▪ Proposta

- **Plano de recuperação** fiscal e descrição da situação econômica e razões da crise

➤ Rec. Judicial

▪ Proposta

- Após Plano aprovado (art. 57, Lei 11.101/05) ou 60 dias da Portaria
- Prazo máximo quitação 84 meses e redução até 50% ou limite da mediana dos descontos do Plano de Recuperação

Portaria PGFN 11.956/2019

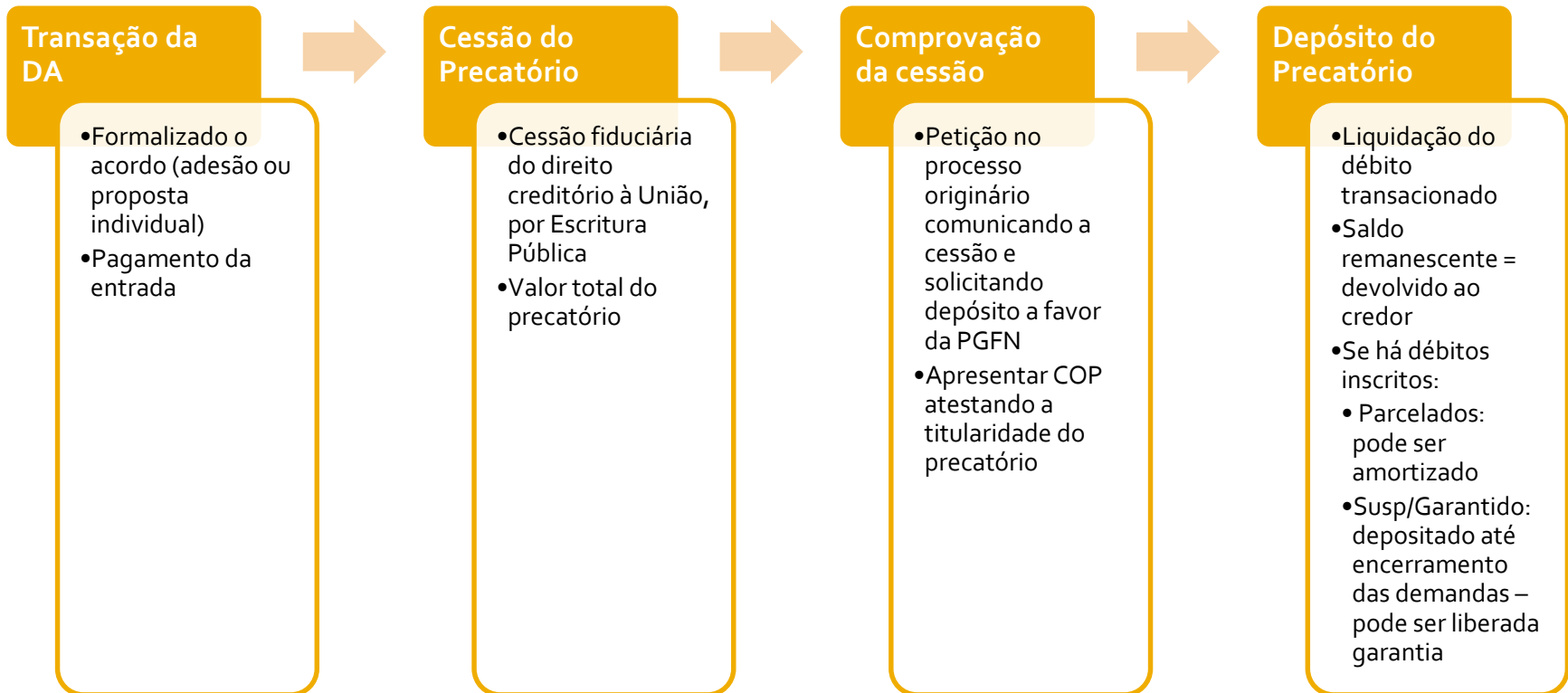
Regulamentação da Dívida Ativa

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Utilização de Precatórios Federais

- Próprios ou de terceiros



Sumário Executivo

Apresentada a MP 899/19, seus objetivos e as modalidades de transação previstas, além da discussão sobre os principais pontos de atenção/melhorias, detalhados na apresentação anexa.

A percepção geral dos associados é que a regulamentação da transação tributária no âmbito federal é elogiável (é um ótimo começo) e que deve ter amplo apoio do GETAP, eis que demonstra a mudança de paradigma na relação do Fisco-contribuinte e configura mais uma importante alternativa de solução de litígios.

Contudo, a MP é um pouco “tímida” na medida em que prioriza as necessidades da PGFN, pois direcionada aos débitos classificados como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, aos contribuintes em situação de crise econômico-financeira e à solução de grandes litígios elencados pela PGFN e pela RFB.

Nesse sentido, os associados entenderam que para a medida ser mais atrativa e configurar como efetiva solução alternativa de litígios, esta deveria:

- (i) ampliar a concessão de descontos para todos os débitos inscritos em dívida ativa, não apenas irrecuperáveis ou difícil recuperação;
- (ii) abranger também os débitos na fase administrativa;
- (iii) prever um canal estruturado e formal para possibilitar que os contribuintes possam sugerir temas/teses para serem considerados na “transação do contencioso” e;
- (iv) trazer solução para os créditos que os contribuintes possuem em face da União e permitir a utilização na transação *(a exemplo da utilização de precatórios, permitida na modalidade “transação da dívida ativa” – Portaria PGFN 11956-19)*